



servir com paz e trabalho

Lei nº 202/2000 de 29 de dezembro de 2000.

EMENTA: Cria cargos de provimento comissionado, altera o quantitativo das funções gratificadas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar e alterar os quantitativos dos cargos comissionados constantes nas Unidades Administrativa que compõem a Estrutura deste Município, criada pela Lei nº 127/97 de 31.03.97 e alterações posteriores, na forma da seguinte tabela:

NOME DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	VALOR	LOTAÇÃO
- ASSESSOR DE IMPRENSA E TURISMO	CC-3	01	R\$ 398,00	- Gabinete do Prefeito
- ASSESSOR DE DIVULGAÇÃO E EVENTOS	CC-3	01	R\$ 398,00	- Gabinete do Prefeito
- ASSESSOR JURÍDICO	CC-2	04	R\$ 513,00	- Gabinete do Prefeito
- ASSESSOR DE POLÍTICAS SOCIAIS	CC-2	01	R\$ 513,00	- Gabinete do Prefeito
- COORDENADOR DE SERVIÇOS E PROJETOS	CC-2	07	R\$ 513,00	- Secretaria de Desenvolvimento, Secretaria de Agricultura e Abastecimento, Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano, Secretaria de Saúde, Finanças e Administração.

Parágrafo Único - Os cargos de Coordenadores criados por esta lei, constantes na tabela acima, serão lotados especificamente no Gabinete de seus respectivos Secretários.

Art. 2º - As funções gratificadas criadas pela Lei nº 127/97 de 31.03.97 e alterações posteriores, terão seus quantitativos alterados de acordo coma tabela abaixo:

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	VALOR
- Função Gratificada de Supervisão	FGS - 1	19	R\$ 230,32
- Função Gratificada de Supervisão	FGS - 3	06	R\$ 202,59



ervir com paz e trabalho

Art. 3º - A gratificação de que trata o parágrafo 1º do art. 6º, da Lei nº 127/7 de 31.03.97 será de até 100% do salário-base estabelecido no seu anexo I e na presente Lei.

Art. 4º - No que couber as atribuições para os cargos comissionados criados por esta lei, será especificado através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º - O cargo de Tesoureiro, constante no Quadro de Pessoal de que trata a Lei nº 127/97 de 31.03.97, passa a ser de provimento comissionado de livre escolha do Prefeito Municipal, cujo símbolo será CC- 4, com salário mensal de R\$ 513,00 (quinhentos e treze reais).

Art. 6º - Os cargos comissionados de Assistente de Gabinete, símbolo CC-9, poderão ser alocados em qualquer Secretaria a pedido de seu titular, desde que designado pelo Prefeito Municipal, através de Portaria.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento geral para o exercício de 2001.

Art. 8º - Continuam em vigor todos os artigos da Lei nº 127/97 de 31.03.97 e alterações, que não sofreram modificações pela presente lei.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro de 2000.


SERGIO RÉGIS LEAL JARDIM
PREFEITO